

# **A REGRA DA CONGRUÊNCIA NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: LIMITAÇÕES DE ATUAÇÃO DO JUIZ E CONSEQUÊNCIAS DO SEU DESCUMPRIMENTO**

Pesquisadora: Gizele de Campes Aquino  
Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

## **1. Introdução**

O princípio da demanda confere à parte autora a prerrogativa de iniciar o processo e de delimitar seu conteúdo. Visa a garantir que a tutela do direito seja prestada segundo o interesse da parte e também a imparcialidade do juiz. Dessa forma, assume uma dimensão negativa ao impedir que o magistrado atue de ofício na iniciação do processo, no aporte de fundamentos de fato e, eventualmente, de direito, bem como na delimitação dos pedidos. Assume, também, uma dimensão positiva, ao garantir às partes que todas as questões suscitadas serão objeto de exame na sentença.

Como concretização do princípio da demanda, surge a regra da congruência (ou adstrição ou correlação), prevista no art. 492 do novo CPC, que estabelece o dever do juiz de prolatar decisão congruente à demanda posta, isto é, que não vá além nem fique aquém do pedido de tutela jurisdicional formulado, bem assim de seus fundamentos.

## **2. Objetivo**

Para um embasamento prático deste estudo objetivou-se verificar, à luz do novo CPC, o que configura liberdade de fundamentação e decisão do juiz e o que configura violação ao princípio da congruência e, uma vez caracterizada a violação, qual o destino prático a ser dado ao processo. Buscou-se analisar, ainda, as situações para as quais a ordem jurídica brasileira flexibiliza essa regra, seja no plano do direito material em face do binômio tutela específica - tutela pelo resultado prático equivalente, seja no plano processual, diante possibilidade de variação da técnica processual, nos termos dos arts. 139, VI, 497 e 499 do novo CPC.

## **3. Metodologia**

A pesquisa se dividiu em dois momentos: inicialmente buscou-se um aprofundamento teórico-doutrinário do tema para, então, em um segundo momento verificar a aplicabilidade da matéria segundo a jurisprudência nacional dominante.

## **4. Desenvolvimento**

Uma decisão que não respeite a regra de adstrição padece de vício de incongruência objetiva externa entre a demanda e a sentença, que pode ser de caráter positivo, quando transborda (*ultra causa petendi/petita*) ou desvia (*extra causa petendi/petita*) da causa de pedir e/ou do pedido formulado pela parte, ou negativo, quando deixa de enfrentar alguma postulação de mérito suscitada (*citra causa petendi/petita*).

A decisão incongruente gera insegurança jurídica e, por isso, toda decisão em dissonância com o modelo legal, desde que não se trate de situação expressamente excepcionada pela lei, é considerada defeituosa, cabendo ao magistrado ponderar, no caso concreto, se situação passível de gerar decretação de nulidade absoluta do ato ou de reformá-lo em grau recursal, fazendo as adaptações necessárias para que passe a se encaixar nos limites da demanda proposta.

A jurisprudência, nessas situações, costuma levar em consideração a necessidade de sopesar a incidência de princípios como o do duplo grau de jurisdição e o da economia processual.

## **5. Conclusão**

Analisando as decisões proferidas pelos Tribunais no sentido de reconhecer a existência de vício de incongruência nas sentenças de primeiro grau, observou-se que não há, de um modo geral, uma unanimidade na conduta adotada diante dos casos. Isso se deve, principalmente, à dificuldade dos magistrados na identificação do tipo de vício incidente.

Entretanto, como a realidade prática é sempre muito mais complexa do que a teorização doutrinária, o procedimento adotado pelo magistrado deve sempre primar pela maior efetividade do processo, buscando uma decisão justa e dentro dos limites propostos pelas partes, a fim de garantir os direitos fundamentais processuais tutelados pela Constituição.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARENHART, Sérgio Cruz. Reflexões sobre o Princípio da Demanda DE OLIVEIRA, Alvaro; MITIDIERO, Daniel. Curso de Processo Civil. São Paulo: Atlas, 2010  
DOMIT, Otávio A. Dal Molin. Iura Novit Curia: o juiz e qualificação jurídica da demanda no processo civil brasileiro. 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica Processual e Tutela dos Direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.  
OLIVEIRA, Vallisney de Souza. Nulidade da Sentença e o Princípio da Congruência. São Paulo: Saraiva, 2009.  
WAMBIER, Teresa A. Alvim. Nulidades do Processo e da Sentença. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.